



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-SECSES-31/2014
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/3087/2013
PROTOCOLO : 1388422
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL : FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-PREFEITO MUNICIPAL RECORRENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : RECURSO DE REVISÃO
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 01ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente recurso interposto pelo Senhor, FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Ex-Prefeito Municipal de Aquidauana-MS, e por conseguinte pela rescisão da Decisão Simples DS01-SECSES n. 681/2011, proferindo-se nova decisão para considerar como legal e regular a execução financeira do Contrato n. 176/2010, nos termos do disposto no inciso II do artigo 311, e inciso I, “b” do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela intimação quanto ao resultado deste julgamento ao recorrente identificado no item anterior, nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms